



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 92101
PARECERES N.ºs 92101

Fls. n.º	03
Proc.º	92101
Presidente	

44/01

PROJETO DE LEI Nº 052/2001

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a Entidades sem fins lucrativos e dá outras providências

Horário 17:35

Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção às Entidades, que abaixo se especificam e, cuja fixação apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município, com parâmetro no trabalho realizado no exercício anterior.

§ - 1º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária "08.01 - 15.81.0312.080", constante da Lei nº 4004 de 26 de dezembro de 2.000.

1 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos"	R\$	24.000,00
Casa da Menina "São Francisco de Assis"	R\$	48.000,00
Fundação Futuro - Legião Mirim	R\$	18.000,00

2 - IDOSO

Asilo São Vicente de Paulo	R\$	30.000,00
Lar dos Velhos - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	42.000,00
Ebenezer - Abrigo Presbiteriano	R\$	6.000,00
Associação Evangélica de Abrigo à Idosos	R\$	13.200,00

3 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	R\$	48.000,00
ADEFA - Associação dos Deficientes Físicos de Assis	R\$	7.200,00
Sociedade Filantrópica "Nosso Lar"	R\$	24.000,00
Sociedade Beneficente de Assis	R\$	24.000,00

4 - FAMÍLIA

Associação das Senhoras de Caridade de Assis	R\$	3.000,00
Associação Oficina de Caridade "Santa Rita de Cássia"	R\$	3.000,00
Associação Paroquial da Divina Providência da Vila Xavier	R\$	3.000,00
Associação Metodista de Ação Social de Assis	R\$	2.000,00
Casa de Caridade Vovô Pedro dos Santos	R\$	2.000,00
Centro Espírita Casa do Caminho - Escola Maternal	R\$	3.000,00
Comunidade Kolping de Santa Cecília	R\$	3.000,00
Fraternidade Franciscana Rainha da Paz de Assis	R\$	3.000,00
Sociedade Amigos da Fraternidade	R\$	3.000,00
Sociedade Filantrópica "A Caminho da Luz"	R\$	3.000,00
Sociedade Filantrópica "Nosso Lar"	R\$	3.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	3.000,00

5 - ESPECÍFICO

Associação dos Ostromizados de Assis e Região	R\$	2.000,00
AVCA - Associação Voluntária do Câncer	R\$	8.000,00
CCPA - Comitê Civil de Apoio e Prevenção à Aids	R\$	8.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Ação Comunitária - Idac Maanaim	R\$	3.000,00

TOTAL R\$ **339.400,00**

§ 2º - As Entidades, acima especificadas, estão aptas para o recebimento de subvenção no corrente exercício, tendo em vista que apresentaram a prestação de contas dos valores recebidos no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 2001

CARLOS ÂNGELO NÓBIL
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Assis, 12 de julho de 2001
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	9261
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 077/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a Entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 077/2001, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção às Entidades que especifica, cuja fixação foi apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município, e com parâmetro no trabalho realizado no exercício anterior, no valor total de R\$ 339.400,00(trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), com suas despesas onerando a dotação orçamentária "08.01-15.81.0312.080", constante da Lei nº 4004, de 26 de dezembro de 2.000.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência, conforme lhe faculta o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, o Projeto de Lei Nº 077/2001, encontra fundamento legal no art.228, da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA - e, contando com estimativa de receita e fixação de despesas, não ofende os princípios orçamentários consagrados na Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à matéria.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 077/2001, seja remetido ao Plenário para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 12 de julho de 2001


Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico